

## **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA JULIO C. DE ALVES –ME.**

Aditivo ao Contrato para prestação dos serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.091.528/0001-77, com sede Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **José Edson de Sousa**, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº 1.201.536 SDS-PE, CPF nº 146.842.844-68, residente e domiciliado nesta cidade, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Brivaldo Marinho de Oliveira**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. José Nery, nº109, centro, Brejo da Madre de Deus, inscrito no CPF/MF nº. 062.852.254-19 e como **CONTRATADA**, a Empresa **JULIO C. DE ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.554.749/0001-46, com sede à Av. Agamenon Magalhães, na cidade de Caruaru, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Julio César de Carvalho Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de nº 018.648.714-23 e no RG sob o nº 3605762 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. Estanislau Cordeiro de Melo, nº 170, Bairro Indianópolis, CEP 55024-650, Caruaru, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015**, do tipo “**menor preço POR ITEM**”, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, acrescem **TERMO DE PRORROGAÇÃO**, de acordo com as cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente acordo a prestação de serviços de apoio técnico administrativo, operacional, treinamentos e acompanhamentos dos serviços administrativos demandados pelas Secretarias do Município de Brejo da Madre de Deus, conforme Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DOPRAZO**

O prazo do aditivo é de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, até o dia **31 de Dezembro de 2016** nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), perfazendo um valor global de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1º - O Município de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, neste município.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

##### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
020402 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
04 122 0403 2021 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO GERAL.  
**130** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA  
0.01.00 110.001 – Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, e ainda:

I - Fornecer, por escrito e sob protocolo de entrega, todos os dados e informações necessários à execução do serviço, em especial as normas locais que disciplinam contratações, editadas no âmbito de sua competência.

II - Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente para a prestação dos serviços contratados.

III - Proceder, a seu critério, a avaliação dos serviços prestados, com vistas à verificação de que os mesmos atingem as finalidades da contratação e aplicar sanções administrativas pelo descumprimento dos termos contratuais, principalmente em casos de inexecução parcial ou total do objeto.

IV - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula do edital e neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações e padrões de qualidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

II - Indicar formalmente e manter um supervisor responsável em horário comercial pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para representá-la na execução deste contrato e tratar com a Administração;

III - Prover o pessoal técnico necessário para garantir a execução das obrigações assumidas neste contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

IV - A empresa contratada para a prestação dos serviços manterá, em seu estabelecimento, a disposição da Prefeitura, no horário comercial, nos dias úteis, um técnico capaz de responder consultas realizadas diretamente por qualquer servidor que comparecer ao seu escritório;

V - Manter seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho na sede da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da administração ou ao interesse do Serviço Público.

VI - Ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e previdenciários; seguros de acidente; indenizações; vale-transporte, alimentações, hospedagens e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, vez que seus profissionais não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica dos acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

VIII - Comunicar a fiscalização da administração, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

IX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

X - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XI - A empresa e/ou seus auxiliares, bem como o próprio titular ou técnico vinculado a empresa contratada deverão comparecer a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, sempre que for solicitada a presença do técnico para resolver problemas junto as secretarias.

XII - Assumir a responsabilidade pelo material didático adotado para desenvolver os treinamentos das equipes da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

XIII - Manter um Coordenador, responsável pela chefia dos trabalhos a seu cargo, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE em assunto relativo à execução dos serviços;

XIV - Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE;

XV - Executar o objeto da contratação, ficando compromissada a ceder todo e qualquer direito para a CONTRATANTE relativo aos trabalhos elaborados;

XVI - Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

XVII - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos, serviços fotográficos, produção e edição de relatórios e material de apoio, técnico e equipamentos necessários;

XVIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º -É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em realizar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição da prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**V** – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**VI** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**VII** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**VIII** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**IX** - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**X** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**§ 1º** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município

de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus (PE), 01 de Março de 2016

#### **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

José Edson Sousa  
**Prefeito**  
Contratante

**Brivaldo Marinho de Oliveira**  
Secretário de Administração

**JULIO C. DE ALVES –ME**  
CNPJ sob o nº. 18.554.749/0001-46  
**Julio César de Carvalho Alves**  
CPF de nº 018.648.714-23  
**Contratada**

---

**Testemunha 1**  
**CPF n.º**

---

**Testemunha 2**  
**CPF n.º**

**Felipe Caraciolo**  
**Advogado/OAB-PE: 29.702**